

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ji-Paraná para o exercício financeiro de 2003.

LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a lei 1204, foi publicada em 31 de dezembro de 2002, contendo vetos às emendas que prejudicavam sua aplicabilidade;

Considerando que os vetos foram submetidos à Câmara Municipal em 11/01/2003, mantendo aquela Casa de Leis vetos parciais, conforme ofício n.º 001/DAL/2003 da Câmara Municipal; e

Considerando, assim, ser necessária sua *republicação* com o texto final,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ji-Paraná para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 47.344.762,00 (Quarenta e sete milhões trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais), no seguinte agregado:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 47.344.762,00 (Quarenta e sete milhões trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais)

Art. 3º. As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 47.344.762,00 (Quarenta e sete milhões trezentos e quarenta e quatro mil

setecentos e sessenta e dois reais), desdobrada nos termos do artigo 7º, da Lei nº 1177, de 26 de julho de 2002, no seguinte agregado:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 47.344.762,00 (Quarenta e sete milhões trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 29, da Lei nº 1177, de 26 de julho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, além de 8,75% das despesas para Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida no anexo IX desta lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta lei, mediante autorização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

IV – transferências voluntárias para implementações de ações de convênios.

Parágrafo Único. Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo 8º, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 10. A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas e sociedades de economia mista, observada a programação, é fixada em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) conforme definido na forma do artigo 8º da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2003.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos, fica condicionada à celebração dos instrumentos, estando assegurado o montante necessário à contrapartida.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização monetária dos valores da Receita Fiscal na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em área de baixa renda.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, após deliberação e aprovação desta Câmara Municipal.

Art. 16. O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o artigo 44, da Lei 1177, de 26 de julho de 2002.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de janeiro 2003.

LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito